Ofício n° 114/2022 **Pinhão, 18 de julho de 2022.**

Ao Ilustríssimo Senhor
Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.176/2022.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar em que seja realizada Sessão Extraordinária, conforme a Lei Orgânica Municipal em seu art. 35, II, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Destarte, informo-os que o Anteprojeto de Lei foi elaborado pelo Diretor Distrital, Sr. Paulo Vitor A. de Oliveira.

O Poder Executivo ressalta a necessidade de deliberação e votação referente ao Anteprojeto de Lei Substituto ao de n.º 1.176/2021. Considerando o relevante interesse público envolvido. Portanto, considere a súmula: ***"Altera as Leis Municipais n.º 1898/2014 e n.º 2.202/2022, para fins de criação de novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.".***

Respeitosamente,

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.07.19 13:28:00 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI SUBSTITUTO AO DE N.º 1.176/2021, DE 27/06/2022

SÚMULA: Altera a Leis Municipais n.º 1898/2014 e n.º 2.202/2022, para fins de criação de novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Permanecendo inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais n.º 1898/2014 e n.º 2.202/2022, fica alterado o número de vagas existentes para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, conforme disposto nos Anexos I e II das referidas Leis Municipais, como segue:

I – Além das setenta e nove (79) vagas já existentes, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS são criadas três (03) novas vagas, num total de oitenta e duas (82) vagas para o referido cargo;

Parágrafo único. A descrição das vagas ora criadas, e a função referente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, bem como o quadro de vencimento constam nos já referidos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 2°. Ficam alterados os Anexos I e II das Leis Municipais n.º 1898/2014 e n.º 2.202/2022, conforme anexos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.07.19 13:28:29 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO GERAL DE PESSOAL PARA EMPREGO PÚBLICO ACS

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde – ACS	40 horas semanais	82	Piso Salarial profissional Nacional. Conforme Emenda Constitucional vigente.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atender todas as questões relacionadas com a saúde, identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários a: proteção, promoção, recuperação/reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade.
b) TAREFAS TÍPICAS: 1. Realizar mapeamento de sua área; 2. Cadastrar as Famílias e atualizar permanentemente o cadastro; 3. Identificar indivíduos e/ou famílias expostos a situação de risco; 4. Identificar área de risco 5. Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-a e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; 6. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; 7. Estar sempre bem informado, e informar os demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; 8. Desenvolver ações de Educação e Vigilância à Saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; 9. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do ambiente, entre outras; 10. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que posam ser potencializados pelas equipes; 11. Realizar ações comuns a todos os profissionais da ESF, previstas na lei nº 648/06.
REQUISITOS: 1. Instrução: Fundamental completo; 2. Experiência: não exige: 3. Complexidade das tarefas - exige julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional, para atuar junto à clientela prestando orientação; 4. Responsabilidade por erros - é inerente ao cargo; 5. Responsabilidades por dados confidenciais - tem acesso a dados confidenciais de terceiros; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos. 7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos - responsabilidade por equipamentos atinentes ao setor; 8. Esforço Físico - relativo; trabalho em pé; 9. Esforços mentais e visuais - exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativas para solução de problemas de pacientes; 10. Condições de trabalho - trabalho em pé e/ou sentado; 11. Responsabilidade por Supervisão - não há; 12. Responsabilidades por segurança de terceiros - é inerente ao cargo

JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.176/2022

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que altera as Leis Municipais n.º 1898/2014 e n.º 2.202/2022, para fins de criação de novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Inobstante no que concerne o presente, e com a devida vênia informamos que este Anteprojeto de Lei tem como o objetivo atender a demanda populacional das localidades São Cristóvão I, Faxinal dos Albinos e Cachoeirinha.

Neste deslinde, importante considerar que a taxa de cobertura populacional cadastrada dentro das Equipes de Estratégia de Saúde da Família deste Município, conforme Portaria n.º 2979 de 12 de novembro de 2019 que, institui um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde – Previne Brasil – o qual, em um dos seus componentes, considera-se o número de pessoas cadastradas para realizar o repasse financeiro ao Município.

Diante ao exposto a convocação dos (as) Agentes Comunitários de Saúde – ACS das áreas supracitadas tem como por objetivo aprimorar os trabalhos nas áreas quais possuem maior deficiência e/ou vulnerabilidade social.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada, tendo em vista que o Poder Executivo acredita ter explanado de forma evidente a necessidade da criação das vagas.

No mais, segue em anexo cópia dos documentos para vossa apreciação.

Pinhão, 18 de julho de 2022.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.07.19 13:28:59 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal